GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

Gerência de Contratos

Termo CONTRATO nº PS-1033/25 - NEO NEGÓCIOS INOVADORES - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº PS-1033/2025 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A NEO NEGÓCIOS INOVADORES CORPORATIVOS LTDA.

Contrato nº **PS-1033/25**, de contratação de serviços para a execução de processo de seleção de propostas para solução de desafios e acompanhamento da implementação de tais soluções de inovação contemplados pelo Programa de Inovação aberta da Prodemge - TREM Movimento para Inovação Aberta, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº PE-005/2024, devidamente homologado em 13/01/25 e publicado no Jornal “Minas Gerais” em 16/01/25, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016 , Decreto Estadual nº 48.821/2024 e Lei Complementar nº 182/2021, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.
CPF: ***.824.956-**
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis.
CPF: ***.502.046-**

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **NEO NEGÓCIOS INOVADORES CORPORATIVOS LTDA.**
ENDEREÇO: Rua da Paisagem, nº 220, 1º Andar,11S, Vila da Serra, Nova Lima/MG – CEP: 34.006-059
CNPJ/MF: 30.141.933/0001-60
REPRESENTANTE LEGAL: Sócio Administrador, Sr. Vinícius Bortolussi Roman
CPF: ***.484.826-**

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços para a execução de processo de seleção de propostas para solução de desafios e acompanhamento da implementação de tais soluções de inovação contemplados pelo Programa de Inovação aberta da Prodemge - TREM Movimento para Inovação Aberta, cujo processo será regido pela LC182/2021.

1.2 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos, respectivamente, nos itens 1.1 e 1.3 do Anexo I – Termo de Referência – Programa TREM do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2024, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 005/2024 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência – Programa TREM, Anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 005/2024.

2.1.3 Proposta da contratada datada de 07/01/2025 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2025 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária "Inovação Tecnológica", e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de **R$199.000,00** (Cento e noventa e nove mil reais), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

5.2 A **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA,** em cinco parcelas, associado às entregas e superação de cada fase para a realização da 2ª. Edição do Programa TREM, conforme discriminado abaixo:

5.2.1 **R$ 19.900** (Dezenove mil e novecentos reais) referente à **FASE 0 – 10%** (dez por cento) - após aceite de conclusão da fase 0 emitido pela **PRODEMGE**, conforme a aferição das entregas elencadas para esta fase.

5.2.2 **R$ 39.800,00** (Trinta e nove mil e oitocentos reais) referente à **FASE 1 – 20%** (vinte por cento) - após aceite de conclusão da fase 1 emitido pela **PRODEMGE**, conforme a aferição das entregas elencadas para esta fase.

5.2.3 **R$ 39.800,00** (Trinta e nove mil e oitocentos reais) referente à **FASE 2 – 20%** (vinte por cento) - após aceite de conclusão da fase 2 emitido pela **PRODEMGE**, conforme a aferição das entregas elencadas para esta fase.

5.2.4 **R$ 79.600,00** (Setenta e nove mil e seiscentos reais) referente à **FASE 3 – 40 %** (quarenta por cento) - após aceite de conclusão da fase 3 emitido pela **PRODEMGE**, conforme a aferição das entregas elencadas para esta fase.

5.2.5 **R$ 19.900** (Dezenove mil e novecentos reais) referente à **FASE 4 – 10 %** (dez por cento) – após aceite de conclusão da fase 4 emitido pela **PRODEMGE**, conforme a aferição das entregas elencadas para esta fase.

5.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos no mês da entrega de cada etapa e até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico **gct@prodemge.gov.br**

5.3.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do **gct@prodemge.gov.br** dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.3.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.3.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.3.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.4 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Processo de Pregão Eletrônico nº 005/2024.

5.8 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Processo de Pregão Eletrônico nº 005/2024, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.9 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.10 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

7.1 Os serviços poderão ser realizados de maneira presencial na grande Belo Horizonte, ou de maneira remota, sendo cada caso avaliado e acordado entre as partes no fechamento do planejamento do programa.

7.2 As condições, forma e prazos de entrega do objeto estão descritas conforme Anexo I – Termo de Referência – Projeto TREM, do Edital do Pregão Eletrônico PE-005/2024, parte integrante deste contrato.

7.2.1 Os prazos de entrega estão apresentados conforme Anexo I – A - CATÁLOGO DE SERVIÇOS do Termo de Referência – Programa TREM e são referenciais, podendo ser realinhados entre a **CONTRATADA** e a **PRODEMGE.**

7.3 O recebimento do objeto do contrato constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.4 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.5 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 **DA CONTRATADA**:

8.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

8.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Pregão Eletrônico nº PE-005/2024.

8.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

8.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

8.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

8.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

8.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

8.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

8.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

> 8.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

8.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

8.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

8.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

8.2.15 A **CONTRATADA** deverá indicar representante ou comissão de representantes para os trâmites junto a comissão da **PRODEMGE** no fechamento dos planejamentos e diretrizes que conduzirão as atividades e tarefas da 2ª Edição do Programa TREM e para toda a gestão do programa.

8.2.16 A **CONTRATADA** deverá apresentar planejamento e cronograma mais detalhado e adequado aos prazos colocados neste contrato e Anexo I – Termo de Referência.

8.2.17 A **CONTRATADA** deverá comprovar que todos os integrantes de sua equipe técnica que estarão envolvidos com a 2º Edição do Programa Trem, tenham vínculo profissional mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, sendo certo que eventuais condenações da **PRODEMGE** decorrentes dos vínculos apresentados para o presente contrato serão quitados pela **CONTRATADA**.

8.2.18 A **CONTRATADA** deverá apresentar, antes do início da execução contratual das atividades da 2º Edição do Programa TREM e a cada troca de funcionários, a relação da equipe técnica que irá ou poderá executar os serviços, fornecendo curriculum vitae completo de cada funcionário que atuará no projeto.

8.2.19 A **CONTRATADA** deverá, a pedido da **PRODEMGE**, realizar a substituição de integrantes de sua equipe técnica que não estejam apresentando resultados esperados em termos de qualidade, cumprimento dos prazos ou comportamento profissional.

8.2.20 A **CONTRATADA** deverá fazer a substituição indicada no item anterior em um prazo máximo de 5 (dias) úteis. O mesmo prazo se aplica para os casos em que haja a saída de algum integrante da equipe por iniciativa própria ou da **CONTRATADA**.

8.2.21 O não cumprimento do prazo citado no item anterior ocasionará o não pagamento das próximas faturas até a regularização da situação.

8.2.22 A **CONTRATADA** deverá ter total ciência de que os profissionais e prepostos da **CONTRATADA** não terão quaisquer vínculos empregatícios com a **PRODEMGE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** o cumprimento tempestivo de todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e outras correlatas.

8.2.23 A **CONTRATADA** deve designar um preposto, ou coordenador e líder da comissão, que será o ponto de contato e responsável por todas as tratativas contratuais. O preposto, ou coordenador, indicado pela **CONTRATADA** deverá ser acessível por telefone e e-mail a qualquer momento durante o horário de 8h às 18h.

8.2.24 A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por eventuais danos, extravios ou desaparecimento decorrentes de ação dolosa, culposa ou omissão de seus profissionais sobre quaisquer equipamentos, materiais, instalações e demais bens de quando da realização de eventos, reuniões ou encontros presenciais.

8.2.25 A será responsável pela disponibilização (24x7) da landing page da 2ª Edição do Programa TREM, como também a sua manutenção incluindo todos os custeios de recursos necessários para seu efetivo funcionamento e disponibilidade, incluindo recuperação de dados e das aplicações em caso de desastres.

8.2.26 A **CONTRATADA** deverá manter a landing page disponível na web para fins de consulta pública por um período de 24 meses após encerrado o contrato, mantendo a disponibilidade (24x7) com o desempenho e acessibilidade adequados.

8.2.27 A **CONTRATADA** será responsável pela disponibilização e manutenção da plataforma de inscrição e avaliação de propostas da 2ª Edição do Programa TREM, como também a sua manutenção incluindo todos os custeios de recursos necessários para seu efetivo funcionamento e disponibilidade (24x7) até o final da fase 2.

8.2.28 A **CONTRATADA** deverá realizar avaliação e acompanhamento contínuo durante a realização da 2ª Edição do Programa TREM com a realização de reuniões semanais de avaliação e acompanhamento do programa, do desenvolvimento do MVP e do andamento da experimentação.

8.2.29 A **CONTRATADA** será sempre responsável por todas as atas das reuniões e eventos quando estiver representada.

8.2.30 A **CONTRATADA** deverá realizar a manutenção da identidade visual do TREM, caso seja necessário.

8.2.31 A **CONTRATADA** deverá elaborar o plano de comunicação para todas as etapas, bem como será responsável pela execução do mesmo.

8.2.32 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os profissionais conforme os perfis descritos no Anexo I – C após a assinatura do contrato.

8.2.33 A **CONTRATADA** deverá elaborar e apresentar status reports com periodicidade mensal à alta gestão da **PRODEMGE**.

8.2.34 A **CONTRATADA** deverá, quando solicitada pela **PRODEMGE**, apoiar na indicação e fornecimento de contato de potenciais membros da comissão especial de seleção que atendam aos requisitos da LC182/2021, sendo da **PRODEMGE** a prerrogativa de escolha dos mesmos e definição da comissão.

8.2.35 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os dados/artefatos que registram as atividades ou que são produtos resultantes delas em repositório que será definido e acordado entre as partes após a assinatura do contrato.
8.2.36 A **CONTRATADA** deverá garantir os prazos e o cronogramas acordado com a **PRODEMGE**, garantindo a entrega de todas as atividades e tarefas elencadas e acordadas entre as partes para a realização da 2ª Edição do Programa TREM.

8.2.37 A **CONTRATADA** deverá garantir um prazo consistente e antecipado, junto com a **PRODEMGE**, da montagem de toda a infraestrutura necessária para a realização de cada um dos eventos presenciais da 2ª Edição do Programa TREM.

8.2.38 A **CONTRATADA** deverá realizar pesquisas de satisfação junto aos participantes ao final de cada uma das fases da 2ª Edição do Programa TREM.

8.2.39 A **CONTRATADA** deverá requerer a homologação, pela **PRODEMGE**, de todas as suas ações a serem realizadas antes de sua execução.

8.3 **DA PRODEMGE**:

8.3.1 Definir regras e diretrizes para a condução e realização das atividades e tarefas para a **CONTRATADA**.

8.3.2 Definir, em conjunto com a **CONTRATADA**, datas e horários para a realização das reuniões e eventos com todos os envolvidos, inclusive com as Startups.

8.3.3 Definir e montar comissão interna que conduzirá os trâmites junto à **CONTRATADA** para o acompanhamento e homologação de todas as atividades, tarefas e definição das diretrizes que conduzirão a 2ª Edição do Programa TREM.

8.3.4 No processo de mapeamento, seleção e detalhamento de desafios a **PRODEMGE** será responsável pela divulgação e envolvimento dos participantes, podendo inclusive envolver clientes e fornecedores.

8.3.5 Realizar a divulgação, quando achar pertinente, de reuniões e eventos que considere estratégica e que devam ser conduzidas pela **PRODEMGE**.

8.3.6 Indicar possíveis representantes e convidados para as reuniões e eventos a serem planejados.

8.3.7 Permitir a inserção do logotipo da **CONTRATADA** como “coorganizador” nas peças de comunicação e divulgação junto as Startups.

8.3.8 Validar as definições de tarefas e planos apresentados pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA NONA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 162 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

9.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

10.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

10.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

10.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

10.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: Mônica Rocha de Azara – Matrícula – P052829; e
- Substituto: Vinícius Sirineu – Matrícula: P052799.

10.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

10.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

10.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da execução/prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

10.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

10.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

10.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

10.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

10.6.7 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 48.821/2024, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DOS CRIMES E DAS PENAS

12.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

13.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

13.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

13.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

13.3.1 Advertência;

13.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

13.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

13.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

14.1 A **CONTRATADA** assinará o Acordo de Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

14.2 O Acordo de Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

14.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

14.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Acordo de Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

15.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

15.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

15.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

15.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

15.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente à **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e lgpd@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

15.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

15.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

15.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item **15.1**. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

15.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS DIREITOS AUTORAIS

A Propriedade Intelectual e os Direitos Autorais deverão ser observados conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência – Programa TREM, item 21, letra C – Da Propriedade Intelectual e dos Direitos Autorais dos Produtos, Artefatos e Documentos, do Edital do Pregão Eletrônico nº PE-005/2024, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA**, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço até o limite admitido em cada caso pela PRODEMGE, conforme previsto no art. 150 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE e previsto no edital de licitação.

17.1.1 A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de habilitação impostas ao licitante vencedor.

17.2 Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor total do contrato e apenas para as seguintes atividades:

17.2.1 Construção da landing page do Programa;

17.2.2 Fornecimento da plataforma de inscrição e avaliação;

17.2.3 Atividades de Design para as reuniões de mapeamento e seleção dos desafios, como para auxílio ao desenvolvimento da Landing page do Programa.

17.3 Para todas estas atividades, se subcontratadas, exigirá a apresentação, pela **CONTRATADA**, dos documentos e artefatos realizados.

17.4 As empresas de prestação de serviços técnicos especializados deverão garantir que os integrantes de seu corpo técnico executem pessoal e diretamente as obrigações a eles imputadas, quando a respectiva relação for apresentada em procedimento licitatório ou em contratação direta.

17.5 A **CONTRATADA** é responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

18.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

18.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua da Paisagem, nº 220, 1º Andar,11S, Vila da Serra, Nova Lima/MG – CEP: 34.006-059. E-mail: vinicius@neoventures.global e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

18.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

18.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

18.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

18.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos do art. 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

19.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

19.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

19.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados.

19.1.4 Atraso injustificado no início do serviço.

19.1.5 Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

19.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

19.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

19.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

19.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

19.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

19.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

19.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

19.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

21.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.147 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor
Diretoria Técnica

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
Presidência

NEO NEGÓCIOS INOVADORES CORPORATIVOS LTDA.

Vinícius Bortolussi Roman
Sócio Administrador

Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenco Dos Santos Freitas**, **Diretor**, em 17/01/2025, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis**, **Diretor Presidente**, em 17/01/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Bortolussi Roman**, **Usuário Externo**, em 21/01/2025, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **105601958** e o código CRC **645F8D06**.

Referência: Processo nº 5140.01.0005268/2024-36 SEI nº 105601958